



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 174

Ofício n.º 203/2022 – GPE.

*Comissão de Legislação
Finanças e Trabalho*

Ipatinga, 03 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, e dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias.”.

É sabido que, no dia 6 de maio deste ano, foi publicada a Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

A referida Emenda Constitucional fixou, no próprio texto Constitucional, em seu § 9º do art. 198, que “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”

Assim, os dispositivos constitucionais estabeleceram um piso salarial nacional não inferior a dois salários mínimos para a categoria, (equivalente hoje a R\$ 2.424,00), e, também, a previsão do adicional de insalubridade – o qual já era recepcionado pelo § 3º do art. 9º-A da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2022 – e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas por esses profissionais.

Ainda, o texto constitucional determina, no § 11 do art. 198, que os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Desse modo, para dar cumprimento ao disposto na norma Constitucional, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS n.º 1.971, de 30 de junho de 2022, estabelecendo que o vencimento dos agentes de combate às endemias passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), utilizando-se o indicador dado por meio da Lei Federal n.º 14.358, de 1º de junho de 2022.

Ainda, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS n.º 2.109, de 30 de junho de 2022, estabelecendo que o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde – ACS passa a ser, também, de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º 175
Data 03/08/22
Horário 13:25
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nessa linha, cumpre ressaltar que ambas Portarias já estabeleceram que os valores teriam vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 120, de 2022, e que referidos recursos seriam repassados pela União aos entes federativos.

Nesse sentido, considerando a presente política de valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120/2022, e ainda que a norma constitucional seja de aplicação imediata, e que o piso salarial da categoria seja de observância obrigatória pelos entes federados, independente de leis municipais – neste caso, quando regidos pelo regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – necessário se faz a adequação da Lei Municipal para implementação complementar pelo Município das normas estatuídas pela Carta Magna.

Diante desse contexto, a presente Proposição visa à adequação do texto municipal ao texto constitucional, estabelecendo, inicialmente, que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição da República, bem como valores fixados pelas Portarias do Ministério da Saúde. Cabe consignar que os recursos financeiros para pagamento do vencimento desses profissionais são repassados pela União aos Municípios.

O Projeto visa, ainda, dispor sobre a concessão de adicional de insalubridade à categoria, o qual já era garantido pelo § 3º do art. 9º-A da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006 – cujo percentual fixado para o pagamento incidirá sobre o salário-base dos agentes, observados os critérios estabelecidos nas normas federais e municipais regentes.

Quanto ao pagamento dos valores retroativos à data de vigência da EC/120, importa registrar que o Município, considerando que referidos recursos foram transferidos à conta do Fundo Municipal de Saúde, procederá ao pagamento referente à diferença dos valores não recebidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em comento visa garantir uma justa remuneração a esses profissionais, conforme novas regras constitucionais.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 174 /2022.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, e dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008 – que “Cria os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.” – e dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e da legislação federal vigente.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, em número de 370 (trezentos e setenta) e 140 (cento e quarenta) empregos, respectivamente, com vencimento correspondente ao piso salarial profissional nacional, não inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal.”

Art. 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la, assegura aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu salário-base, nos termos das legislações correlatas.

Parágrafo único. Comprovada a insalubridade por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, será fixado o adicional devido aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

Art. 4º Os efeitos financeiros, referentes ao pagamento do vencimento estabelecido nesta Lei, retroagirão à data de vigência da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento referente à diferença dos valores não recebidos pelos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme recursos repassados pela União ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 02 de agosto de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Concessão de adicional de insalubridade aos Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias.

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre o Projeto de Lei que altera o art.1º da Lei Municipal nº 2.419, de 28 de março de 2008, e dispõe também sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias.

Sobre a alteração da Lei Municipal, esta é baseada na Emenda Constitucional nº120, de 5 de maio de 2022 que acrescenta ao Art. 198 da Constituição Federal itens quanto a remuneração desses servidores, em que estabelece que seus vencimentos não serão inferiores a 2(dois) salários mínimos que corresponde hoje a R\$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e também dispõe sobre a responsabilidade financeira da União quanto a esse repasse aos municípios.

Quanto ao benefício de insalubridade, cujo os limites estarão de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT poderão vir a ser de responsabilidade do Município que atualmente já faz o pagamento de 20% e 40% sobre o vencimento de R\$ 1.712,75 (Mil setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Está demonstrado na Tabela 1 e Tabela 2 respectivamente, a atual remuneração e a nova proposta para os Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate à Endemias –ACE.

Tabela 1

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	ATUAL					OBRIGAÇÕES PATRONAIS 21,42%	TOTAL
			VENCIMENTO TOTAL	INSALUBRIDADE	FÉRIAS 1/12	13º SALÁRIO 1/12	TOTAL		
ACS	330	1.712,75	565.207,50	113.041,50	47.100,63	47.100,63	165.458,84	937.909,09	
ACE	101	1.712,75	172.987,75	34.597,55	14.415,65	14.415,65	50.640,43	287.057,03	
ACE	19	1.712,75	32.542,25	13.016,90	2.711,85	2.711,85	10.920,53	61.903,39	
VENCIMENTO TOTAL			770.737,50	TOTAL				1.286.869,51	
TOTAL - VENCIMENTO TOTAL=								516.132,01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Tabela 2

NOVO								
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	VENCIMENTO TOTAL	INSALUBRIDADE	FÉRIAS 1/12	13º SALÁRIO 1/12	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 21,42%	TOTAL
ACS	330	2.424,00	799.920,00	159.984,00	66.660,00	66.660,00	234.168,58	1.327.392,58
ACE	101	2.424,00	244.824,00	48.964,80	20.402,00	20.402,00	71.669,78	406.262,58
ACE	19	2.424,00	46.056,00	18.422,40	3.838,00	3.838,00	15.455,47	87.609,87
VENCIMENTO TOTAL			1.090.800,00	TOTAL				1.821.265,03
TOTAL - VENCIMENTO TOTAL=								730.465,03

Sendo o valor “total - vencimento total” o correspondente ao benefício de insalubridade somado aos devidos encargos patronais, temos então a diferença de R\$ 214.333,03 (duzentos e quatorze mil trezentos e trinta e três reais e três centavos).

Na tabela 3 a seguir, consta o impacto anual sobre a Receita Corrente líquida prevista.

Tabela 3: Impacto na Receita Corrente líquida.

	2023	2024	2025
diferença anual (a)	1.071.665,13	2.754.093,64	2.858.749,20
RCL (b)	1.076.927.000,00	1.090.438.000,00	1.114.227.000,00
a/ b =	0,0010	0,0025	0,0026

Ipatinga, 3 de agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Fazenda